



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2603, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Aumento real dos Vencimentos e Salários dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, a título de aumento real, o reajuste de 1,71% (um inteiro e setenta e um décimos por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os servidores e funcionários públicos do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa, por determinação do §6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em razão de já estar previsto no orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal